

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Modifique-se a redação da Estratégia 3.11 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, que passa a ser a seguinte:

3.11 Universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente nas unidades escolares públicas que ofertam ensino médio.

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço acelerado da tecnologia e a crescente necessidade de inserção dos jovens neste universo, estabelecer 10 anos para que todas as escolas possuam internet banda larga é um prazo largo demais.

Por isso apresento a presente emenda modificativa que reduz o prazo para 6 anos, em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES